



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2449 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 2.438, de 30 de setembro de 2022, que concede título honorífico.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O **caput** e os incisos VII, IX e XVI do art. 2º da Lei nº 2.438, de 30 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Farão jus ao título:

I a VI -

VII –técnico de radiografia do Hospital São Vicente de Paulo;

VIII -

IX - farmacêutico do Hospital São Vicente de Paulo;

X a XV -

XVI - farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde;”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.438, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX.

“Art. 2º.....

XXIII- auxiliar de dentista da Secretaria Municipal da Saúde;

XXIV - dentista da Secretaria Municipal da Saúde;

XXV – fiscais da vigilância sanitária;

XXVI – administrativo/provedoria do Hospital São Vicente de Paulo;

XXVII - auxiliar de laboratório da Secretaria Municipal da Saúde;

XXVIII - provedora do Hospital São Vicente de Paulo;

XXIX – secretárias de saúde do município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de novembro de 2022.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2449 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 2.438, de 30 de setembro de 2022, que concede título honorífico.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O **capute** os incisos VII, IX e XVI do art. 2º da Lei nº 2.438, de 30 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Farão jus ao título:

I a VI -

VII –técnico de radiografado Hospital São Vicente de Paulo;

VIII -

IX - farmacêuticodo Hospital São Vicente de Paulo;

X a XV -

XVI - farmacêuticoda Secretaria Municipal da Saúde;”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.438, de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX.

“Art. 2º

XXIII- auxiliar de dentistada Secretaria Municipal da Saúde;

XXIV - dentistada Secretaria Municipal da Saúde;

XXV – fiscais da vigilância sanitária;

XXVI – administrativo/provedoria do Hospital São Vicente de Paulo;

XXVII - auxiliar de laboratórioda Secretaria Municipal da Saúde;

XXVIII - provedora do Hospital São Vicente de Paulo;

XXIX – secretárias de saúde do município.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de novembro de 2022.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:C91DB847

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2022. Edição 2658a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>